



GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 445/2026

Pacaraima, 1º de julho de 2026

**"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR
O "PROJETO CULTURAL ARRAIAL ZÉ DO
MILHO DA COMUNIDADE INDÍGENA
SOROCAIMA II" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Pacaraima – Roraima

2026



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE PACARAIMA
"A Transformação Começa Com Trabalho"



GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 445/2026

Pacaraima, 1º de julho de 2026

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR O "PROJETO CULTURAL ARRAIAL ZÉ DO MILHO DA COMUNIDADE INDÍGENA SOROCAIMA II" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, **WALDERY D'AVILA SAMPAIO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos **artigos 13, incisos I e III, e 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima**, e considerando a aprovação, **sem emendas**, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o **"PROJETO CULTURAL ARRAIAL ZÉ DO MILHO DA COMUNIDADE INDÍGENA SOROCAIMA II"**, no âmbito do município de Pacaraima/RR.

Art. 2º. Fica instituído o **"PROJETO CULTURAL ARRAIAL ZÉ DO MILHO DA COMUNIDADE INDÍGENA SOROCAIMA II"**, no âmbito do município de Pacaraima/RR, a ser comemorado, anualmente, 24 de junho dia do padroeiro São João Batista.

Parágrafo único: Esta data deverá ser inserida no Calendário Oficial do Município de Eventos e Datas Comemorativas.

Art. 3º. As comemorações alusivas ao **"PROJETO CULTURAL ARRAIAL ZÉ DO MILHO DA COMUNIDADE INDÍGENA SOROCAIMA II"** têm como objetivo:

- I – Socialização e Integração na comunidade;
- II – Contribuir e desenvolver a sua sustentabilidade econômica local na comunidade;
- III – Desenvolver as atividades esportivas;



GABINETE DO PREFEITO

IV – Valorizar as atividades e jogos tradicionais;

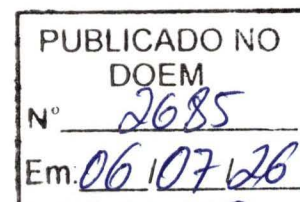
V – Transmitir conhecimentos culturais, intercultural locais e regionais.

Art. 4º. As ações descritas no artigo terceiro serão realizado pela comissão organizadora do evento da comunidade e das comunidades adjacentes, poderão ser articulados conjuntamente com setor da cultura do município para o desenvolvimento e consecução de demais objetivos em parceria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE
JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima



RUY JACKSON P. GERMANO
Diretor de Departamento
Port. nº 037 de 07/01/2025